



PORTARIA N. 483/2025/GAPRE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 001/2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n. **18.363.482/0001-00**, cujo objeto a contratação de empresa especializada na ampliação e reforma da Escola Municipal Canaã, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional n. 471, CPF sob o n. *****.763.***-****, e-mail: educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional n. 2505, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e-mail: saplaifi@canabradonorte.org, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS SOUSA**, matrícula funcional n. 840, CPF sob o n. *****.276.**-****, e-mail educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de apoio adm educ/vigilante escolar profissionalizado, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.



Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/01/2025, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 5921ed1f-2414-466c-9169-51a7f37fe0f8, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 483/2025/GAPRE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 483/2025/GAPRE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 001/2024**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ n. **18.363.482/0001-00**, cujo objeto a contratação de empresa especializada na ampliação e reforma da Escola Municipal Canaã, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional n. 471, CPF sob o n. ***.763.***, e-mail: educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional n. 2505, ocupante do cargo de Engenharia Civil, lotada na Secretária Municipal de Administração, e-mail: saplafi@canabradonorte.org, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA**.

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **WILTON SANTOS SOUSA**, matrícula funcional n. 840, CPF sob o n. ***.276.***, e-mail: educacao@canabradonorte.org, ocupante do cargo de apoio adm educ/vigilante escolar profissionalizado, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/01/2025, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO POR ILEGALIDADE
(ANULAÇÃO)**

PROCEDIMENTO: Dispensa Física n.º 014/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 3686/2025.

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM, MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO.

I - DO HISTÓRICO

O presente procedimento de contratação direta, modalidade Dispensa Física n.º 014/2025, instruído no Processo Administrativo n.º 3686/2025, visa a contratação de Serviço de Profissional Temporário do Tipo Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Arbitragem, modalidade futebol de campo, para Copa Pai e Filho. Em etapa de reanálise interna do processo, verificou-se irregularidade no orçamento estimado que serviu de base para a deflagração da contratação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PRINCIPIOLÓGICA

A Administração Pública, em exercício do seu poder de fiscalização, goza do **Princípio da Autotutela Administrativa**, que lhe confere o poder-dever de rever seus próprios atos. Este princípio é concretizado pelas seguintes Súmulas do Supremo Tribunal Federal (STF):

- Súmula n.º 346/STF:** "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- Súmula n.º 473/STF (Primeira Parte):** "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos."

III - DO MOTIVO PARA O CANCELAMENTO (ANULAÇÃO POR SOBREPREGO)

Após minuciosa reanálise do processo, em cumprimento ao dever de zelar pela economicidade e pela correta aplicação dos recursos públicos, **constatou-se a existência de sobrepreço no valor estimado da contratação.**

1. Da Definição de Sobrepreço: Conforme o art. 6º, inciso LVI, da Lei n.º 14.133/2021, o **sobrepreço** é definido como o "preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada".

2. Do Vício de Ilegalidade: A Lei n.º 14.133/2021 estabelece como um dos objetivos primordiais da licitação a necessidade de



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabradonorte/#/assinatura> e informe o código 5921ed1f-2414-466c-9169-51a7f37fe0f8, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

